



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº38 de 10 de dezembro de 2024.

Assunto: "Altera o art. 7º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, na forma que menciona." "

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO promulga nos termos do artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O art. 7º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

VIII- fixar, de uma para outra legislatura, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observada para estes a razão de, no máximo, até 40% (quarenta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições do artigo 37, incisos X e XI, e §12, e do artigo 39, §4º, da Constituição Federal, assegurados, independentemente de lei específica, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Carta Magna, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação;"

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 10 de dezembro de 2024.

NELSON PINHEIRO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 10 de dezembro de 2024.

Severino J. S. Biondi
Diretor Legislativo